

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E O DESAFIO NA OBTENÇÃO DO MICROCRÉDITO

Dayse Graciele Ramos Camacho¹; Vanessa Cristina Franchin^{2*}

¹ Graduanda em Ciências Contábeis, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; ² Especialista em Contabilidade – FIJ-RJ, docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

* autor correspondente: vanessafranchin@hotmail.com

RESUMO

Este artigo tem por objetivo realizar uma exposição histórica a respeito do nascimento da forma jurídica MEI, que tem oportunizado a formalização de muitos empreendedores por conta dos benefícios que vão desde a abertura do CNPJ sem taxas até a possibilidade de atender os órgãos públicos mediante participação em licitação. A problemática abordada é no que tange a obtenção de capital de giro junto às instituições financeiras, visto que este em pequenos empreendimentos por muitas vezes é inexistente. Na mídia muito tem se publicado que há mecanismos criados pelo Governo Federal para auxiliar financeiramente este regime de tributação a conquistar a expansão, visto que este é um dos objetivos pretendidos, a fim de que no futuro contribuam de forma significativa e gerem emprego. Metodologicamente, a pesquisa detém um caráter descritivo, explicitando as principais características que compõe esta tipologia empresarial. Como conclusão, há uma evidenciação das condicionalidades que restringem a elegibilidade para a aprovação do microcrédito, neste sentido, mediante os estudos apontados pelo SEBRAE, há uma demonstração sobre a falta de organização de uma parcela de empreendedores que no tempo de pandemia foram buscar o microcrédito, elucidando que no momento de formalização, a flexibilização que trouxe grande facilidade, também trouxe o contingente de precarização.

PALAVRAS-CHAVE: contabilidade; economia; crédito; gestão; forma jurídica; microempreendedor individual.

1 INTRODUÇÃO

O microempreendedor individual (MEI) é uma forma jurídica que foi criada através da Lei complementar 128/2008, que modificou a Lei complementar 123/2006, a finalidade desta demonstra uma preocupação do Governo a respeito de trabalhadores informais, neste sentido, a formalização como MEI traz uma abrangência de direitos e deveres principalmente nas especificidades da seguridade social, mediante o pagamento da taxa Simples.

Desta forma, visando o crescimento da economia e o aumento da empregabilidade, o Governo Federal criou linhas de crédito específicas para esta forma jurídica, levando a todos que são elegíveis nas condicionalidades, a terem meios de financiamento para fazer crescer o seu

negócio.

Abrangendo essa consideração acima, ainda há consultorias do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE, para que o empreendedor entenda todo o cenário ao qual está inserido, e como pode aplicar o dinheiro do financiamento de maneira mais objetiva e assertiva para alavancar o seu negócio.

Neste sentido, o problema de pesquisa ali levantado, pode ser entendido da seguinte maneira, quais são as linhas de financiamento para o MEI? Para solucionar essa pergunta, o objetivo geral é elucidado como o entendimento de financiamentos para o MEI, compondo o delinear da pesquisa como um todo.

Metodologicamente, a pesquisa detém um caráter bibliográfico descritivo, Gil (2008) argumenta que este método,

facilita um entendimento de conceituações, elucidando as especificidades as quais são inerentes ao tema. A busca por artigos para a montagem deste, centra-se em uma busca em bases de arquivos indexados tomando por base Google Acadêmico e *Scientific Library Online*- SCIELO, abrangendo os documentos constantes nas plataformas Portal do Empreendedor e Sebrae, aludindo as leis que regem esta tipologia empresarial.

2 O MEI

As considerações do nascer da figura do MEI, remontam uma caracterização histórica do nascer das empresas no Brasil, passando pelo período das grandes fazendas de café e açúcar, chegando até da Era Vargas, elucidando a importância deste período (mesmo que marcado pela ditadura), para o âmbito empresarial do país.

Conforme apontado por Holanda (2003), o período que é visualizado a partir de 1º de abril de 1964 até o dia 15 de março de 1985, demonstrou um intenso aporte do Governo para fazer o Brasil crescer rapidamente, neste sentido, houve o nascer de algumas leis para proteger e assegurar as pequenas e média empresas, promulgando assim a Lei 7.256/1984 simplificando diversas considerações a respeito dos âmbitos administrativo, trabalhista e tributário.

Neste período, houve uma intensa abrangência de atos normativos em respeito a estas tipologias empresariais, já com a promulgação da Lei 8.864/94, revogando algumas considerações descritas na legislação anterior, contudo criou a Empresa de Pequeno Porte, contudo, não havia uma tratativa perante aos ambulantes e prestadores de serviço informais (HOLANDA, 2013).

Conforme o passar dos anos e as modificações que ocorreram na sociedade brasileira, houve um contingente do aumento do desemprego, o que levou a muitos trabalhadores entrarem para a

informalidade, gerando renda, mas não estando segurados ou contribuindo com os devidos impostos, neste sentido no ano de 2008 houve a promulgação da Lei Complementar nº 128/2008, criando assim a figura do Microempreendedor Individual (FERNANDES; MACIEL; SOSSAI, 2017).

Desta forma, a criação da figura do MEI oportunizou aos autônomos e prestadores de serviços, formalizarem-se perante os órgãos fiscais, provendo a estes uma completude ante a seguridade social, abrangendo mecanismos financeiros para incentivo de crescimento do empreendimento, a preconização era girar a economia como um grande todo (SEBRAE, 2020).

Neste sentido, houve a criação do Portal do Empreendedor, a este ficou o cargo de deter todos os informativos, e ser a plataforma de formalização dos indivíduos que desejam ter um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), possam conseguir este feito sem intermédio de um profissional de contabilidade, computando a isenção de taxa de abertura da empresa, e uma ampla cartilha sobre os deveres e direitos desta tipologia empresarial (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2020).

Ainda com as considerações da plataforma de formalização, há uma completude de tipos de serviço e ramos de atuação para a escolha do empreendedor, contudo uma resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional- CGSN nº140/2018, elucida uma lista breve de atividades que não se enquadram nas condicionalidades para formalização, neste sentido, o ideal é buscar uma consultoria em postos do SEBRAE, ou diretamente para os profissionais de contabilidade (CGSN, 2018).

3 A LIQUIDEZ COMO FATOR DE ENTRAVE AO MEI

No âmbito contábil, o termo liquidez, remete em grosso modo, ao valor que consta em caixa da empresa. Anjos,

Panhoca e Le Bourlegat (2020) argumentam sobre a problemática de impacto no exercício empresarial ante ao MEI, evidenciando um entrave ao crescimento destes, culminando em algumas vezes para o fechamento destes importantes empreendimentos.

As considerações do nascer da formalização do MEI, elevam consideravelmente a problemática acerca da visualização financeira, Ferreira et al. (2011), sendo estes empreendimentos as bases da economia de giro a nível nacional, o seu despontar de formalização, compõe a visualização da falta de caixa, culminando para uma visualização de que 71% das formalizações não passam dos quatro anos de existência.

Neste sentido, a falta de entendimento e por vezes investimento inicial, agrupam consideráveis dificuldades desde o início da prática empreendedora, desta forma, o administrador/dono, deve ter um entendimento básico destas considerações, e quando não houver busque mediante ao SEBRAE métodos de controle e educação financeira.

A função do SEBRAE nestes casos é ajudar o empreendedor entender as influências macro e micro empresariais, oportunizando um melhoramento de sua prática administrativa e contábil, a depender das necessidades e viabilidade do negócio, há uma abrangência de financiamentos para alavancar e injetar capital de giro no empreendimento (CARMO et al., 2015).

4 FERRAMENTAS DE CRÉDITO PARA O MEI

Conforme exposto, um dos principais problemas ante aos empreendimentos que atravancam o seu crescimento está relacionado à falta de capital de giro, e muitas vezes a falta de conhecimento para gerir os valores que entram no negócio, pautando uma deficiência de espaço físico e equipamentos necessários para uma maior eficiência da práxis

empreendedora (ANJOS; PANHOCA; LE BOURLEGAT, 2020). Portanto, visando uma oportunidade para o crescimento desta tipologia empresarial, o Governo Federal criou financiamentos de crédito, popularmente visualizados na literatura como microcrédito, compondo assim aos negócios viáveis, valores suficientes para agregar capital de giro, manutenção de equipamentos, compra de veículos, entre outros (SEBRAE, 2020).

Ademais para ter acesso as linhas de créditos disponibilizadas, há uma completude de condicionalidades, caracterizando a elegibilidade do empreendedor para ter o crédito aprovado, o primeiro centra-se na assiduidade do pagamento da guia Simples Nacional, posteriormente a visualização do valor necessário mediante o tempo de abertura da empresa, em um terceiro momento uma visualização a respeito dos fins que serão dados ao valor creditado, e por fim, a aprovação ou negativa da linha de crédito (SANTOS, 2014).

Santos (2014) traz argumentações importantes a serem explanadas, principalmente a respeito dos juros e instituições concedentes do microcrédito, primeiramente demonstrando quais são os principais bancos, e posteriormente compondo uma demonstração de taxas mais baixas que as linhas de crédito, geralmente praticadas em 3% ao ano, contudo, a grande maioria traz um acompanhamento do negócio, oportunizando uma mensuração de avanço ou retrocesso após a utilização do crédito.

Ainda com as considerações do autor supracitado, há uma disposição de diversas linhas, que se pautam em uma valorização mínima de R\$ 100,00 e máxima de R\$ 21.000,00, contudo, esse valor pode aumentar mediante a visualização das entradas e saídas do empreendimento, havendo assim disparidades quanto as possibilidades.

Mediante a pandemia da Covid-19, visando manter o quantitativo de empreendimentos e empresas em funciona-

mento, o Governo Federal lançou mão de R\$ 3 bilhões para injetar capital de juros nas mais diversas formas jurídicas, contudo para o MEI, houve uma atenção especial, aludindo ao empreendedor a importância de uma gestão financeira (SEBRAE, 2020). Neste sentido, uma grande quantidade de empreendedores não conseguiu ter acesso a linha de microcrédito, mediante as considerações do SEBRAE (2020), aproximadamente 24% dos empreendedores que recorreram a solicitação, não estavam em dia com os deveres (pagamento da guia Simples e Declaração Anual de Rendimentos), descaracterizando sua elegibilidade para chegar a ter a requisição aprovada.

Para Carmo et al. (2015), este cenário de falta de organização com os deveres previamente esclarecidos no momento de formalização, traz uma ótica de ineficiência durante o processo de aceite documental no Portal do Empreendedor, compondo problemas para se chegar de fato ao financiamento, que muitas vezes leva ao fechamento do empreendimento.

Em conformidade a este pensamento, Anjos, Panhoca e Le Bourlegat (2020) argumentam sobre a possibilidade de crescimento mediante a obtenção de crédito, contudo o empreendedor necessita ter metas previamente estabelecidas pautadas as possibilidades do seu nicho de mercado, contudo durante o período de pandemia, uma parcela destes buscou financiamentos para resolver problemas financeiros decorrentes de uma péssima gestão financeira.

A este cenário, Carmo et al. (2015) definem como o principal motivo da ineficiência da legislação que pauta esta forma jurídica, principalmente no que tange a facilidade de formalização, que traz uma falsa impressão de que não precisa haver organização e gerência, deturpando as considerações as quais foram criadas as leis para a proteção do MEI, impactando a economia do país como um grande todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as exposições aqui descritas, fica entendido que ao passar dos anos o Governo Federal passou a criar diversos mecanismos de proteção as empresas, remontando ao período conhecimento como Era Vargas, que preconizou por um intendo crescimento do país, com grandes obras, e repressão intensa ao desemprego.

Com o passar dos anos, houve uma intensa modificação da sociedade brasileira, que atrelada a algumas considerações financeiras a nível global, impactou o Brasil, causando uma onda de desemprego, trazendo a figura do trabalhador informal.

A estes houve a criação de uma forma jurídica própria, com uma diferenciação na tributação, oportunizando uma flexibilização, para que os trabalhadores informais, pudessem ter acesso a direitos mediante o recolhimento da taxa Simples Nacional, tomando por foco a Seguridade Social, abrangendo uma movimentação do recolhimento de impostos e tributos. Neste sentido, a criação do MEI computa ganho para ambos os lados do cenário, principalmente no tocante de assessoria que é aludida pelo SEBRAE, que elencam ao empreendedor oportunidades de cursos sobre gestão financeira, e uma plataforma completa com planilhas de controle, alia-se a este o Portal do Empreendedor com extensos informativos a respeito deste tema.

Por conseguinte, visando o crescimento dos empreendimentos que se encontram no âmbito do MEI, há um contingente amplo de microcréditos a serem utilizados para a adição de capital de giro, atrelado a assessoria do SEBRAE ou da instituição financeira concedente, traz um entendimento de especialistas para o transpor de barreiras para a pequena empresa.

Todavia, no momento da pandemia da Covid-19, as considerações do SEBRAE trouxeram uma visualização de

ineficiência, demonstrando que a flexibilização para a formalização, trouxe uma precarização do que é ser empresa, paupando uma necessidade de enfoque para o entendimento das complexidades de uma formalização jurídica.

Por fim, conclui-se perante a toda bibliografia consultada, que o Governo traz diversos meios para o MEI crescer e transpor o teto de faturamento estipulado em sua tributação, contudo há uma necessidade de ressignificação do que é ser empresa, principalmente nas considerações dos deveres, demonstrando que a elegibilidade para grande parte dos mecanismos de incentivos financeiro, depende única e exclusivamente da própria organização do empreendedor e respeito as condicionalidades dispostas no momento da formalização.

Ser empreendedor demanda tempo, dedicação, organização e por muitas vezes organização, mas principalmente um estudo sobre a que se refere esta adoção de forma jurídica, neste sentido, o momento de adquirir um CNPJ MEI deve ser realizado mediante um estudo crítico de diversos fatores, para que seja possível o empreendimento crescer e em conjunto o país cresce também.

REFERÊNCIAS

ANJOS, R. P.; PANHOCA, L.; LE BOURLEGAT, C. A. Administração de empresas: estratégia e processo decisório / Organizador Clayton Robson Moreira da Silva. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

BRASIL. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14

de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984. Estabelece Normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao Tratamento Diferenciado, Simplificado e favorecido, nos Campos Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Creditício e de Desenvolvimento Empresarial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

CARMO, H. M. O. do et al. Microempreendedor individual (MEI): Benefícios e Desafios da Legislação Brasileira para a aplicação na prática da ação. Semead, 2015. ISSN 2177-3866.

CGSN. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em 03 set. 2020.

FERNADES, J. C.; MACIEL, L. B.; SSSAI, H. M. M. O microempreendedor individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema. 2017. Disponível em: http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/prof/16_ProfJeanCarlosFernandes.pdf Acesso em: 02 set. 2020.

FERREIRA, C. da C. et al. Gestão de capital de giro: contribuição para as micro e pequenas empresas no Brasil. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 863 a 884, dez. 2011. ISSN 1982-3134.

GIL, A. C. Métodos de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2008.

HOLANDA, S. B. de. História Geral da Civilização Brasileira. Tomo I: A Época Colonial. Vol. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Quais os benefícios previdenciários do MEI?. 2020. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/5-previdencia-e-demais-beneficios/5.1-quais-os-beneficios-previdencia-rios-do-mei#:~:text=O%20MEI%20mant%C3%A9m%20a%20qualidade,pelo%20segurado%20desde%207%2F1994>. Acesso em: 02 set. 2020.

SANTOS, M. da C. M. dos. Orientações linhas de crédito às micro e pequenas empresas e o microempreendedor individual. Compilação das Informações- Revitalização do Atendimento, 2014.

Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AP/Anexos/Cartilha%20de%20linhas%20de%20credito%20para%20MPEs%20e%20MEI.pdf>. Acesso em 02 set. 2020.

SEBRAE. MEI: como obter crédito para seu negócio em tempo de Coronavírus. Portal SEBRAE, 2020. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mg/artigos/mei-como-obter-credito-para-seu-negocio-em-tempo-de-coronavirus,a4258ba773b52710Vgn-VCM1000004c00210aRCRD#:~:text=Cr%C3%A9dito%20para%20enfrentar%20a%20pandemia&text=Para%20o%20MEI%2C%20o%20valor,ap%C3%B3s%20a%20libera%C3%A7%C3%A3o%20do%20cr%C3%A9dito>. Acesso em 02 set. 2020.